

O Prefeito do Município do Recife, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da lei nº 10.206, de 9 de dezembro de 1969.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam aprovados os anexos Estatutos da Empresa Municipal de Processamento Eletrônico (EMPREL).

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 2 de fevereiro de 1970

a) Geraldo de Magalhães Melo. Prefeito.

**ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL
DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO**

«EMPREL»

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, objeto, sede e duração

Artigo 1º A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO — EMPREL — é uma empresa pública de natureza industrial, dotada de personalidade jurídica e direito privado e vinculada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Recife, de conformidade com o disposto na Lei nº 10.206, de 9 de dezembro de 1969.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A EMPREL tem patrimônio próprio e autonomias administrativa e financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A EMPREL reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º — A EMPREL tem por finalidade:

I executar, com exclusividade, por processos eletrônicos e eletromecânicos, todos os serviços de processamento de dados e de tratamento de informações necessárias aos órgãos da Prefeitura Municipal do Recife.

II executar serviços congêneres, inclusive de pesquisa e programação operacional, a outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e os Municípios, e também a particulares.

III prestar assessoramento técnico no campo de processamento de dados, a entidades públicas e empresas privadas.

IV executar quaisquer serviços pertinentes às suas finalidades específicas.

Artigo 3º A EMPREL tem sua sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Artigo 4º É indeterminado o prazo de duração da EMPREL.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Artigo 5º A EMPREL tem um capital de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), realizado totalmente pela Prefeitura Municipal do Recife, e será integralizado mediante dotações orçamentárias ou créditos especiais, até 1971.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O capital da EMPREL, uma vez integralizado poderá ser aumentado por ato do Prefeito, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos de capital feitos pela Prefeitura, rea-

valiação do ativo, incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O aumento de capital referido no parágrafo anterior será realizado por decisão da Diretoria, aprovada pelo Prefeito do Recife, ouvida a Secretaria de Finanças.

Artigo 6º Além do capital a que refere-se o artigo anterior, a EMPREL poderá contar com os seguintes recursos.

- I de créditos adicionais;
- II de contribuições públicas ou privadas;
- III de receitas provenientes de prestação remunerada de serviços que venha a executar;
- IV de outros recursos de qualquer natureza que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º São órgãos da EMPREL:

- I Diretoria Executiva
- II Conselho Fiscal

Artigo 8º A Diretoria da EMPREL tem por finalidade gerir as atividades da empresa, e será composta por três membros, a saber:

- I Diretor Presidente
- II Diretor Administrativo
- III Diretor Técnico

Artigo 9º Os Diretores da EMPREL terão um mandato de dois (2) anos sendo facultada a recondução.

Artigo 10º Os membros da Diretoria, demissíveis "ad nutum", serão indicados pelo Secretário de Finanças e nomeados pelo Prefeito.

Artigo 11.º Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados anualmente pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário de Finanças.

Artigo 12.º A investidura no cargo de Diretor far-se-á, em presença do Secretário de Finanças, por termo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", e assinado pelo respectivo Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO — A investidura dar-se-á no prazo de trinta (30) dias da nomeação.

Artigo 13.º Não poderão ser diretores, além dos legalmente impedidos, os que tiverem, na Diretoria, ascendentes, descendentes e parente afim até o 3º grau.

Artigo 14 Em caso de impedimento de qualquer dos Diretores, o seu substituto será designado pelo Secretário de finanças, dentro os demais diretores, sem qualquer acréscimo de remuneração.

Artigo 15.º Serão atribuições e deveres da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Empresa;
- b) organizar e aprovar o Regimento Interno dos Serviços da Empresa;
- c) fixar o Quadro de Pessoal, decidir sobre a criação extinção de cargos ou funções, estabelecer vencimentos e gratificações, organizar e aprovar o Regulamento de Pessoal da Empresa;
- d) deliberar sobre operações de crédito;
- e) aprovar tabelas e tarifas dos diversos serviços da Empresa;
- f) determinar a destinação dos lucros na forma da lei;
- g) determinar a abertura de contas bancárias em nome da Empresa, que serão movimentadas conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e uma pessoa devidamente autorizada pela Diretoria;

- h) elaborar mensalmente um relatório das atividades da Empresa, para a apresentação ao Secretário de Finanças;
- i) zelar pelo perfeito funcionamento da Empresa;
- j) promover a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- l) firmar convênios, acordos e contratos consoante os interesses e atribuições da Empresa.

Artigo 16.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto de quantidade, o de qualidade.

Artigo 17 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que a convocar qualquer Diretor ou o Conselho Fiscal.

Artigo 18 Perderá o cargo o Diretor que, sem justa causa, reconhecida pelos demais Diretores, faltar a duas (2) reuniões consecutivas, ou três (3) reuniões alternadas, no período de um (1) ano social.

Artigo 19 Competirá ao Diretor Presidente:

- a) presidir às reuniões da Diretoria e dar execução às suas deliberações;
- b) superintender, orientar, dirigir, coordenar e controlar pelos órgãos estruturais da Empresa, o seu funcionamento;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria, zelando pela execução da política administrativa, do programa e dos negócios da Empresa;
- d) admitir, demitir, readmitir, contratar, conceder licenças, abonar faltas, aplicar penalidades, promover e dispensar empregados de qualquer categoria;
- e) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, e, na ausência deste, com o Diretor Técnico, quaisquer contratos ou documentos que obriguem à Empresa;
- f) contratar obras e serviços, de acordo com o Regimento Interno ou de conformidade com os programas elaborados ou aprovados pela Diretoria;
- g) representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;
- h) apreciar e encaminhar ao Prefeito através da Secretaria de Finanças os pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos balancetes, balanços e contas da Empresa.

Artigo 20 — Competirá ao Diretor Administrativo:

- a) superintender e supervisionar as atividades administrativas da Empresa;
- b) exercer o controle sobre a Receita e a Despesa da Empresa;
- c) coordenar elementos para a aquisição, manutenção e alienação de veículos, máquinas, equipamentos e quaisquer outros bens móveis e imóveis da Empresa;
- d) propor à Diretoria a adoção de medidas administrativas e disciplinares em relação ao pessoal necessário aos serviços da Empresa;
- e) elaborar normas e instruções, referentes aos serviços de responsabilidade da Diretoria Administrativa;
- f) emitir pareceres, informações e sugestões sobre assuntos da Diretoria Administrativa;
- g) relacionar-se com a Diretoria, tendo em vista o bom andamento dos serviços da Empresa.

Artigo 21 — Competirá ao Diretor Técnico:

- a) supervisionar e controlar a execução dos serviços técnicos, a manutenção, guarda e vigilância das instalações e equipamentos da EMPREL;
- b) prestar assessoramento técnico, elaborar projetos e estudos relativos a processamento de dados e tratamento de informações;
- c) propor, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o quadro especializado de pessoal técnico da Empresa;
- d) organizar e manter atualizados os gráficos, rotinas e controles de execução dos serviços técnicos;
- e) opinar, obrigatoriamente, sobre a escolha de equipa-

mentos de processamento de dados, a serem utilizados pela EMPREL;

- f) elaborar normas e instruções referentes aos serviços de responsabilidade da Diretoria Técnica;
- g) emitir pareceres, informações e sugestões sobre assuntos da Diretoria Técnica;
- h) relacionar-se com a Diretoria, tendo em vista o bom andamento dos serviços da EMPREL.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 22 — O Conselho Fiscal da EMPREL será composto de três (3) membros e respectivos suplentes, e será constituído por 2 (dois) representantes do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, indicados pelo seu titular, sendo um deles obrigatoriamente do Serviço de Tomada de Contas, a um terceiro de livre e escolha do Prefeito

Artigo 23 — Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois (2) anos, e serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Finanças.

Artigo 24 — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relação de parentesco, até o segundo grau, com qualquer dos componentes da Diretoria, vínculo empregatício com a Empresa ou perceber, a qualquer título, outra remuneração que não seja aquela fixada neste Estatuto para suas atividades específicas.

Art. 25 — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário de Finanças.

Artigo 26 — O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma (1) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que justificadamente o convocar seu Presidente.

Artigo 27 — Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será eleito seu Presidente, com o qual se entenderá a Diretoria, e que ficará incumbido de convocar os demais membros.

Artigo 28 — São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório mensal das atividades da Empresa, e encaminhá-los ao Secretário de Finanças;
- b) emitir pareceres sobre os balanços, balancetes e contas da Empresa, e encaminhá-los à Diretoria para os devidos fins;
- c) fiscalizar os atos da Diretoria que envolvam matéria financeira, bem como o fiel cumprimento das disposições estatutárias e legais;
- d) propor, à Diretoria, a adoção de critérios e métodos que visem racionalizar os serviços da Empresa;
- e) oficiar, ao Secretário de Finanças, quando forem apuradas irregularidades na Empresa.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 29 — O regime jurídico do pessoal da EMPREL será o da Consolidação das Leis do trabalho, classificados os seus empregados na categoria profissional de Industriários.

Artigo 30 — A admissão do pessoal da EMPREL far-se-á mediante a realização de testes.

Parágrafo Único — Os testes exigidos neste artigo poderão ser dispensados pela Diretoria, atendendo à necessidade do serviço e à qualificação do pessoal a ser contratado.

Artigo 31 — O Quadro do Pessoal da EMPREL, a ser instituído pela Diretoria, disciplinará:

- a) o número de cargos;
- b) as atribuições dos cargos;
- c) tabelas salariais e previsão das gratificações.

Artigo 32 — Os níveis salariais do pessoal da EMPREL serão fixados em atenção àqueles existentes no mercado de trabalho.

Artigo 33 — A remuneração do pessoal pôsto com ônus à disposição da EMPREL por entidades públicas, de administração direta ou indireta, equivalerá à do pessoal efetivo.

Artigo 34 — Quando algum funcionário for colocado, sem ônus, à disposição da EMPREL, a Diretoria poderá atribuir-lhe uma gratificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

P

Artigo 35 — O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 36 — Findo o mandato dos membros da Diretoria, os mesmos permanecerão nos cargos até que haja recondução ou posse de novos Diretores.

Artigo 37 — Os preços dos serviços prestados à Prefeitura, pela EMPREL, serão fixados em tabela elaborada de comum acôrdo com o Secretário de Finanças.

Recife, 2 de janeiro de 1970

a) **Geraldo de Magalhães Melo**

Prefeito